



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de Alexânia

CEP 77.120 - Av. Brasília, 338 - Tel.: 336-1135 - Telex 624-234 - CGC 01298975/0001-00

LEI Nº 149/90

De 16 de março de 1990

AUTORIZA a suplementação ao art. 5º, da Lei Orçamentária Municipal nº 143, de 27.10.89, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEXÂNIA, Estado de Goiás ;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, por seus membros, aprovou e Eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe o Executivo Municipal autorizado nos termos desta Lei, a reforçar o art. 5º, da Lei Orçamentária nº 143, de 27.10.89, via Decreto Municipal, na ordem de 200% (duzentos por cento) do total da despesa fixada para o exercício orçamentário de 1990.

Art. 2º - O reforço mencionado no art. 1º desta Lei, destina-se a suprir os elementos de despesas de recursos orçamentários, segundo as necessidades públicas, ou melhor, públicas locais, alocados em cada Função, Programa, Subprograma, Projeto e Atividades da Lei de Meios de 1990.

Art. 3º - As disposições desta Lei, serão cumpridas em consonância com a Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia
aos 16 dias do mês de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Alexânia

Alcides Laurindo de Souza

Alcides Laurindo de Souza

Prefeito